



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

DIÁRIO LEGISLATIVO

Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo de Nazarezinho-PB

Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IX

Edição: XXV Nazarezinho – PB, 08 de outubro de 2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
NAZAREZINHO**
Casa Legislativa Cel. João Pereira
CNPJ: 02.323.474/0001-08
Gestão Inovação e Progresso

IMPRENSA OFICIAL DO LEGISLATIVO
Rua Cel. Manoel Mendes, 27 Centro
Nazarezinho – Paraíba
E-mail: camaramunicipaldenazarezinho@gmail.com
Telefone: (83) 3554-1030



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa “Cel. João Pereira”
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IX

Edição: XXV

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2025

PARECER Nº 004/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Nazarezinho
Casa “Coronel João Pereira”

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO - 004/2025**

Relator: Vereador Dayson Vieira

Processo: Projeto de Lei Ordinária nº 707/2025

Assunto: Denominação de Travessia ligando os Bairros Francisco Mendes Campos ao Bairro Lindolfo Pires.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Nazarezinho, submeto à apreciação desta Casa o presente parecer, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 707/2025, de autoria do Vereador Adefrancio Ribeiro dos Santos, que visa denominar Travessia que liga o bairro Francisco Mendes Campos ao Bairro Lindolfo Pires de José Francisco dos Santos (Zé Vargem).

I – INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Ordinária em exame tem como objetivo a denominação de Logradouro Público, consistente numa travessia ligando bairros do município e ainda em construção.

II – ANÁLISE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

A Lei Orgânica do Município, no inciso XIV do art. 36 dispõe que compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre a denominações a próprios, vias e logradouros públicos.

Não obstante ao que determina a Lei Orgânica, o Regimento Interno desta casa em seu artigo 76, dispõe que cabe a esta Comissão, manifestar-se sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, anteprojetos e vetos do Prefeito, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões.

III – MÉRITO DO PROJETO

A luz do que determina a Lei Orgânica do Município, e o Regimento Interno desta casa, pode-se observar claramente que a proposição de projeto visando a denominação de bens e logradouros públicos municipais é de competência do legislativo, estando, pois, a propositura em conformidade com a legislação municipal aplicável.

No entanto, sendo dever desta comissão a análise de toda a questão que envolve a propositura, inclusive quanto ao quanto de justiça os projetos propostos entregam a

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa “Cel. João Pereira”
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IX

Edição: XXV

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2025

PARECER Nº 004/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Nazarezinho

Casa “Coronel João Pereira”

sociedade e à aqueles que diretamente serão impactados pelo mesmo, deve esta Comissão se atentar a todo o aspecto que lhe é trazido a conhecimento para uma exposição fiel a realidade vigente no município.

Sem nenhuma sombra de dúvidas, por tudo o que representou para a sociedade Nazarezinense, são merecidas todas as homenagens ao Sr. José Francisco dos Santos (Zé Vargem), no entanto, para o logradouro em questão, há de se observar fato pretérito e de conhecimento de toda a população do município, que a Travessia que está em construção e que ligará os Bairros Francisco Mendes Campos e Lindolfo Pires, está localizada em terras que pertenceram ao Sr. Adelson Ferreira de Sousa e que será esta a pessoa homenageada com a denominação da Travessia.

IV – IMPACTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a identificação de próprios, vias e logradouros públicos é de baixíssimo vulto, sendo perfeitamente compatível com as verbas já consignadas em orçamento junto à secretaria competente para a execução da medida, bem como é perfeitamente justificada diante da relevância do ato.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando ser fato público e sabido por toda a população, desde a muito tempo, que o cidadão que seria homenageado com a denominação da Nova Travessia que a administração pública municipal está construindo entre os bairros Francisco Mendes Campos e Lindolfo Pires seria o falecido proprietário da área onde a se localiza a obra, por obrigação legal, e como medida de justiça, outro caminho não pode ser seguido senão pela opinião pela **reprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 707/2025.

VI – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto contrário à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 707/2025, utilizando como razões as mesmas expostas alhures.

Nazarezinho-PB, 23 de setembro de 2025.


Dayson Vieira da Silva

Relator



Natália do Vale

Presidente

José Liomar Filho

Vice-Presidente

Ps.: Na forma do Parágrafo Único do art. 85 do RI: Parágrafo Único A aposição da assinatura no parecer será considerada como favorável à opinião do/a relator/a; não contendo a assinatura no parecer, assim será considerada como contrária à opinião do relator.

Página 2 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa Legislativa "Cel. João Pereira"
ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB
Criado pela Resolução nº 01/2016, de 15 de abril de 2016

Ano: IX

Edição: XXV

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2025

PARECER Nº 004/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Casa: Col. João Pereira
R. Cel. Manoel Mendes, 1 - Centro, Nazarezinho - PB, CEP 58817-000
(83) 3554-1050

SESSÃO:	6ª SESSÃO ORDINÁRIA	DATA:	02/10/2025
MATÉRIA:	PARECER nº 004/2025		
PROPOSITOR:	MESA DIRETORA	DATA MAT:	02/10/2025
PRESIDENTE:	LUCAS VIEIRA	H VOTAÇÃO:	18:08
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENCAS:	9
TURNO:	TURNO ÚNICO	TOTAL VOTOS:	8

ASSUNTO: PARECER 004/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 707/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ADEFRANCIO RIBEIRO

VEREADOR	PRESEÇA	VOTO
MARIA DO SOCORRO	PRESENTE	SIM
DAYSON VIEIRA	PRESENTE	SIM
JESSICA BRAGA	PRESENTE	SIM
DEDÉ DE ZÉ LEOMAR	PRESENTE	SIM
ABDIAS PEREIRA	PRESENTE	SIM
OSÓRIO MIRANDA	PRESENTE	SIM
ADEFRANCIO RIBEIRO	PRESENTE	SIM
NATALIA VALE	PRESENTE	SIM

APROVADA	SIM: 8	NÃO: 0	ABS: 0	TOTAL VOTOS: 8
----------	--------	--------	--------	----------------





Presidente da sessão





DIÁRIO LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO PODER LEGISLATIVO DE NAZAREZINHO/PB

Criado pela Resolução nº 01/2016 de 15 de abril de 2016

Ano: IX

Edição: XXV

Nazarezinho/PB, 08 de outubro de 2025

MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRESIDENTE: FRANCISCO LUCAS VIEIRA DE CARVALHO

VICE-PRESIDENTE: OSÓRIO FERREIRA DE MIRANDA

1º SECRETÁRIO: NATÁLIA DO VALE

2º SECRETÁRIO: DAYSON VIEIRA DA SILVA

ENDEREÇO

Rua Cel. Manoel Mendes, 27, Centro

Nazarezinho-PB

E-mail: camaramunicipaldenazarezinho@gmail.com

CEP: 58.817-000

EDIÇÃO

RICARDO LINS VALE

SECRETÁRIO EXECUTIVO